

Instrução Normativa CPG-FEnf nº03/2021.

define os procedimentos para transferência de nível Mestrado para Doutorado.

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que tratam das normas para transferência de nível Mestrado para Doutorado, como de Doutorado direto para Mestrado, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - A transferência de Mestrado para o Doutorado é permitida ao aluno de Mestrado do Programa que não tenha completado 18 (dezoito) meses de curso e que já tenha publicado ou com aceite definitivo para publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, com apresentação de dados da pesquisa relacionada à titulação, em periódico arbitrado e indexado no ISI, MEDLINE ou SCOPUS.

Artigo 2º - O orientador deverá encaminhar justificativa circunstanciada e documentada sobre a solicitação da transferência de nível; evidenciando o desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar que demonstre CR = 4,0 e o cumprimento de todos os créditos exigidos em disciplinas.
- II. projeto de pesquisa em andamento com, no mínimo, a descrição dos resultados obtidos e planejamento das atividades que serão desenvolvidas até a integralização do tempo no Programa;

Artigo 3º - A CPG-FEnf analisará a solicitação de transferência para o Doutorado e elaborará um parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Caso a CPG-FEnf julgue necessário poderá solicitar uma apresentação do projeto de Doutorado, seguida de arguição.

Artigo 4º - A transferência de nível de alunos bolsistas de órgãos de fomento deverá observar as regras das respectivas agências.

Artigo 5º - Casos omissos serão discutidos pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**